

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

9.2 – O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

9.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 09.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

9.3 – O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

9.3.1 – Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio do Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

9.4 – Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;

b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

9.5 – O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

9.5.1 – O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

9.6 – O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

9.7 – A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

9.7.1 – A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

9.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

9.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

9.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

9.8 – O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004.

9.9 – O Produtor patrocinado deverá no caso do produto final resultar na edição de:

a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP;

b) CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

9.10 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

9.11 - É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

9.12 – Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

9.12.1 – O Email e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados;

9.12.2 – O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do proponente, conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

9.13 – Deverão ser disponibilizadas aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento do mesmo.

9.14 – Para fins de aplicabilidade do item 09 entende-se produtor patrocina-

nado o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

9.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

9.16 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura – SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

9.17 – Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

9.18 – Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.19 - Todos os horários estabelecidos no edital ou em seus anexos obedecerão ao horário oficial de Belém/PA.

Belém/PA, 22 de janeiro de 2020.
 JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES
 Presidente da Fundação Cultural do Pará.

Protocolo: 516890

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34090 de 15 de janeiro de 2020,

Protocolo 514941

Onde se lê: Natureza de despesa: 339140 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Leia-se: Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Protocolo: 516725

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOE Nº 34081 de 06 de janeiro de 2020,

Protocolo 512756

Onde se lê: Vigência: 30/12/2019 a 29/12/2020
Leia-se: Vigência: 31/12/2019 a 30/12/2020

Protocolo: 516723

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 24/2020, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO Os termos do Atestado Médico de 30/12/2019, contido nos autos do Memorando nº01/2020 – CORH/FUNTELPA de 10/01/2020;

R E S O L V E:
 CONCEDER 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário HILTON LISBOA DA SILVA, matrícula funcional nº 3180948/1, ocupante do cargo de Administrador, lotado na Diretoria Administrativa financeira, no período de 26/12/2019 a 04/01/2020, sem prejuízo de sua remuneração.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 517051

PORTARIA Nº 30/2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO Os termos do Memorando nº001/2020-DTV/FUNTELPA de 21/01/2020 e Atestado Médico de 17/01/2020, contido nos autos do Processo n.º2020/48179, de 21/01/2020;

R E S O L V E:
 CONCEDER 14 (quatorze) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao funcionário JOSÉ ELIAS PINTO DA SILVA, matrícula funcional nº 5890286/1, ocupante do cargo de Radialista II – Operador de Áudio, lotado na Diretoria de Televisão, no período de 17 a 30/01/2020, sem prejuízo de sua remuneração.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO
 Presidente

Protocolo: 517055